



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

PROJETO DE LEI Nº 044/2023



ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.732/2015, QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA), ESTABELECE REGRAS PARA APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUMDICA), ESTABELECE A NATUREZA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E CRIA A CORREGEDORIA DO CONSELHO TUTELAR.”

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos – RS, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Municipal nº 3.732/2015, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA), ESTABELECE REGRAS PARA APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUMDICA), ESTABELECE A NATUREZA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E CRIA A CORREGEDORIA DO CONSELHO TUTELAR”:

I – acrescenta o §4º-A e §4º-B ao artigo 48, com a seguinte redação:

Art. 48. [...]

§4º-A Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

**Câmara Municipal de Arroio dos Ratos**

PROTOCOLO Nº 60818

DATA 30/06/2023

Genozia Costa

Rua do Mineiro, 135 – Fone/Fax: (51) 3656-1399 - CNPJ 88.363.072/0001-44  
procuradoria@arroiodosratos.rs.gov.br  
www.arroiodosratos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

*Adolescente (COMDICA) realizará eleição de forma indireta, tendo os membros do referido Conselho como colégio eleitoral.*

*§4º-B- A eleição indireta será precedida de processo seletivo simplificado para seleção dos candidatos, que consistirá na análise curricular, sem prejuízo dos demais requisitos previstos nesta Lei.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Arroio dos Ratos - RS, 29 de junho de 2023.

  
**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

Em,

**ROZELES MADRID DUTRA**

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilmo. Sr.

Vereador Dilson Lemos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 044/2023, em anexo, o qual "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.732/2015, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA), ESTABELECE REGRAS PARA APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUMDICA), ESTABELECE A NATUREZA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E CRIA A CORREGEDORIA DO CONSELHO TUTELAR."

A pretensão do Poder Executivo Municipal através deste Projeto de Lei é ajustar a redação do artigo 48 da Lei Municipal nº 3.732/2015 à Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente).

A alteração faz-se necessária, pois com a referida Resolução, o CONANDA passa a admitir o processo suplementar, na forma de eleição indireta, caso constatada a ausência de suplentes de Conselheiros Tutelares nos dois últimos anos de mandato.

Conforme a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a eleição indireta tem os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, como colégio eleitoral, havendo prévio processo seletivo para escolha dos candidatos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

Atualmente, nossa legislação municipal prevê que o processo de escolha suplementar utilizará o mesmo procedimento adotado para a escolha regular, ou seja, o Município deve desencadear novo processo, com seleção mediante análise de currículos, prova objetiva e eleição direta.

Todavia, se esta situação ocorrer no final do mandato vigente, a realização de novo processo de escolha torna moroso o processo, ficando o Conselho Tutelar sem o número mínimo de conselheiros previstos em lei.

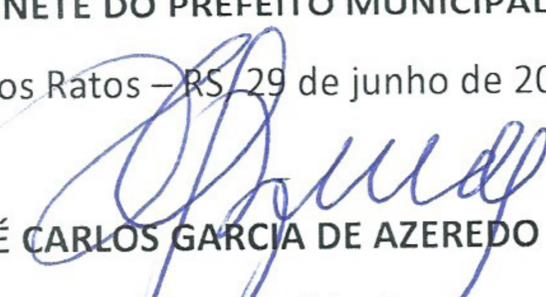
Com a nova redação, admitida e recomendada pela Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a legislação municipal passará a admitir forma de eleição indireta, caso constatada a ausência de suplentes de Conselheiros Tutelares nos dois últimos anos de mandato.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

E, considerando a ausência de suplentes de Conselheiros Tutelares para o mandato vigente e a necessidade urgente de realização de processo suplementar, solicitamos a tramitação deste Projeto de Lei pelo artigo 112 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos – RS, 29 de junho de 2023.

  
JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**

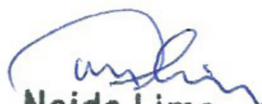
O Projeto de Lei 044/2023 dispõe a alteração da lei municipal nº 3.732/2015, que dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, cria o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente (COMDICA), estabelece a natureza e atribuições do conselho tutelar e cria a corregedoria do conselho tutelar.

No que diz respeito ao PL em comento, salientamos que, algumas das atribuições deste Conselho, reside em formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis; bem como deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, entre outras.

Todas as informações acima mencionadas e outras que cabem também a este Conselho, destacamos que é essencial para o Município.

Por tais considerações, sou de parecer favorável ao Projeto de Lei sob o nº 044/2023.

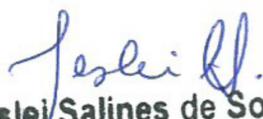
Em 11/07/2023

  
**Neida Lima**  
Vereadora - PP  
Arroio dos Ratos/RS

Concordo como o Relator.(a). Em 11/07/2023

  
**Marco Monteiro**  
Vereador PSD  
Arroio dos Ratos/RS

Encaminho à Mesa Diretora. Em 11/07/2023.

  
**Jeslei Salines de Souza**  
Vereador PSB  
Arroio dos Ratos/RS